



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 622, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.

(Revogado pelo Decreto nº 1.638, de 24 de agosto de 2013)

~~Homologa o Regimento Interno do Comitê Gestor da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Palmas.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no item 1.9, subitem 1.9.1, alínea "a" do Termo Aditivo 002/2013 ao Contrato de Concessão 385/1999,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º É homologado o Regimento Interno do Comitê Gestor da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Palmas, na conformidade do Anexo Único a este Decreto.~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Palmas, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.~~

~~CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA~~
~~Prefeito de Palmas~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 622, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.~~

~~REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PALMAS~~

~~**CAPÍTULO I**~~
~~**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**~~

~~**Art. 1º** Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Comitê Gestor da concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Palmas, criado pelo Termo Aditivo 002/2013 ao Contrato de Concessão 385/1999.~~

~~Parágrafo único. Cabe aos membros do Comitê Gestor aplicar este Regimento Interno sempre em consonância com os termos do Contrato de Concessão e seus Aditivos, bem como com a observância das disposições conveniais, e legais que regem a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Palmas.~~

~~**Art. 2º** O Comitê Gestor terá mesmo prazo de duração do Contrato de Concessão, promovendo-se a escolha de seus membros na forma estabelecida neste Regimento Interno.~~

~~**CAPÍTULO II**~~
~~**DEFINIÇÕES**~~

~~**Art. 3º** Para os fins deste Regimento Interno, adotam-se as seguintes definições:~~

~~I — Aditivo ao Contrato de Concessão: significa todos os termos aditivos ao Contrato de Concessão 385/1999 assinados pela Concessionária e Município de Palmas;~~

~~II — Comitê Gestor: é o órgão colegiado consultivo encarregado, nos termos deste Regimento Interno, de acompanhar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Palmas;~~

~~III — Concessionária: é a empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos termos do Contrato de Concessão 385/1999;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~IV — Contrato de Concessão: significa o Contrato de Concessão 385/1999, por meio do qual se delegou a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário para a Concessionária;~~

~~V — Franquia de Água e Esgoto: significa a quantidade de metros cúbicos mensais de água a ser fornecida pela Concessionária, em quantidade suficiente para prover as necessidades do Município de Palmas, observado o conceito de consumo racional de água, limitando-se a franquia estritamente aos prédios públicos da Administração Municipal ou àqueles alugados pelo Executivo Municipal que estejam sendo utilizados para desempenho das atividades inerentes à Administração Pública Municipal.~~

~~VI — Município: é o município de Palmas, ou seja, o Poder Concedente, que delegou para a Concessionária os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Contrato de Concessão 385/1999;~~

~~VII — Obras Complementares: significam as obras adjacentes àquelas a serem realizadas pela Concessionária nas vias e logradouros públicos afetados, empreendidas concomitantemente com as obras de saneamento relacionadas ao Plano de Investimento, assim aproveitando-se a mobilização de mão-de-obra e equipamentos já em loco, a fim de proporcionar melhorias para a cidade de Palmas, tal como, a construção de ciclovias, praças, equipamentos de esporte ou lazer, cujo valor total a ser despendido pela Concessionária não poderá ultrapassar 8% (oito por cento) do montante previsto no seu Plano de Investimento, devendo este ser considerado para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;~~

~~VIII — Plano Municipal de Água e Esgoto — PMAE: é o documento editado pelo Município, com observância das regras do art. 19 da Lei Federal nº 11.445/07, para estabelecer o planejamento no âmbito dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;~~

~~IX — Plano de Exploração dos Serviços de Água e Esgoto ou Plano de Investimento: é o documento editado pela Concessionária, contendo o conjunto de intervenções e obras a serem executas pela Concessionária para atendimento às metas contratuais;~~

~~X — Regimento Interno: são todas as normas estabelecidas neste documento para reger a atuação do Comitê Gestor.~~

CAPÍTULO III DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO COMITÊ GESTOR

~~**Art. 4º** O Comitê Gestor é órgão de natureza consultiva que tem como objetivo acompanhar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~esgotamento sanitário no Município, especificamente quanto à realização dos investimentos e execução das obras e serviços contratualmente previstos.~~

~~**Art. 5º** Os membros do Comitê Gestor, no exercício de suas competências, emitirão manifestações opinativas, as quais devem ser devidamente fundamentadas.~~

~~**Art. 6º** A atividade do Comitê Gestor será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade, atendendo às condições de continuidade, regularidade, atualidade, isonomia no tratamento dos usuários, neutralidade, universalidade, obrigatoriedade, adaptação constante, modicidade das tarifas, controle social, cortesia e eficiência, observando-se, ainda, o seguinte:~~

~~I — a proteção à saúde pública e o uso racional e eficiente da água devem ser assegurados e incentivados;~~

~~II — a fiscalização, a prestação ou exploração e a organização dos serviços devem garantir a promoção dos investimentos necessários e sua auto-sustentação financeira;~~

~~III — os serviços devem sempre ser prestados por meio de tecnologia adequada, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental com o menor ônus econômico possível.~~

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR

~~**Art. 7º** O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:~~

~~I — promover o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes;~~

~~II — manter um canal permanente de comunicação com a Concessionária, visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;~~

~~III — acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, analisando o desempenho efetivo da Concessionária frente às metas e aos padrões estabelecidos;~~

~~IV — acompanhar e opinar nas decisões do titular relacionadas com alterações dos termos dos instrumentos de delegação ou concessão;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~V — acompanhar a fiscalização e o controle do gerenciamento de recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída, quando relacionados com a prestação dos serviços;~~

~~VI — fiscalizar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de saneamento, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia de reversão dos ativos ao Poder Público, nos termos dos instrumentos de delegação;~~

~~VII — acompanhar e verificar o cumprimento do plano municipal de saneamento e dos planos de exploração dos serviços elaborados pelos prestadores de serviços, nos termos estabelecidos nos instrumentos de delegação ou concessão;~~

~~VIII — ratificar relatório anual sobre a qualidade dos serviços de saneamento prestados à população;~~

~~IX — analisar e emitir parecer sobre propostas dos prestadores de serviços, quanto a ajustes e modificações nos termos de suas obrigações e quanto à execução do objeto;~~

~~X — solicitar estudos técnicos relacionados com saneamento e sugerir para os órgãos e entidades competentes padrões mínimos de qualidade, determinantes da adequação dos serviços a que faz jus o usuário;~~

~~XI — acompanhar os serviços de saneamento de competência do Município, verificando a adequação dos serviços prestados aos padrões estabelecidos pelas normas, regulamentos da concessão;~~

~~XII — fiscalizar os sistemas de informação sobre saneamento, coletando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;~~

~~XIII — analisar e emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à legislação e controle dos serviços de saneamento;~~

~~XIV — acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de saneamento na área da concessão visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;~~

~~XV — avaliar, sugerindo ajustes, os planos e programas de investimentos da Concessionária de saneamento, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custos;~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~XXVI — acompanhar periodicamente as análises técnicas dos níveis de qualidade dos serviços prestados à população;~~

~~XXVII — manifestar-se consultivamente sobre a celebração de convênios e propor a contratação de serviços para a execução de suas competências;~~

~~XXVIII — publicar trimestralmente, no órgão oficial do Município, o relatório da ação fiscal, demonstrando o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores;~~

~~XXIX — assessorar consultivamente órgãos municipais;~~

~~XX — em conjunto com a Concessionária, fazer estudos, para promover o tratamento dos resíduos industriais e comerciais;~~

~~XXI — dispor consultivamente sobre o funcionamento dos poços artesianos freáticos e cisternas existentes;~~

~~XXII — analisar consultivamente investimentos em preservação ambiental na área de recursos hídricos, com recursos advindos do Município;~~

~~XXIII — fiscalizar os projetos de investimentos que a Concessionária realizará;~~

~~XXIV — fiscalizar a realização de obras e o reconhecimento dos investimentos da Concessionária;~~

~~XXV — definir e acompanhar a execução de Obras Complementares, adjacentes àquelas realizadas pela Concessionária, nas vias e logradouros públicos afetados, empreendidas concomitantemente com as obras de saneamento, aproveitando-se desta forma a mobilização de mão-de-obra e equipamentos, a fim de proporcionar melhorias para a cidade;~~

~~XXVI — acompanhar dados econômico-financeiros da concessão;~~

~~XXVII — acompanhar os indicadores de qualidade do serviço, de satisfação dos clientes e o cumprimento das metas de universalização e de desempenho;~~

~~XXVIII — manter o controle e atualização periódica da capacidade técnico-administrativa e econômico-financeira da Concessionária e de sua controladora no âmbito da concessão de Palmas;~~

~~XXIX — definir e acompanhar a utilização da franquia de água e esgoto a ser fornecida pela Concessionária, em quantidade suficiente para prover as~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

necessidades dos prédios públicos do Município de Palmas, observando o conceito de consumo racional de água.

~~**Art. 8º** Cabe também ao Comitê Gestor acompanhar a elaboração do PMAE e orientar a adequação do Contrato de Concessão aos requisitos do referido PMAE, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto Federal nº 7.207/2010, buscando torná-lo eficaz em relação à Concessionária, observada, em qualquer hipótese, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.~~

~~§ 1º Em até 90 (noventa) dias após a edição do PMAE, a Concessionária deverá apresentar ao Comitê Gestor, para contribuições e sugestões, proposta de adequação do Contrato de Concessão a fim de adequá-lo às metas definidas no PMAE, bem como proposta de adequação do seu Plano de Investimentos, no que se fizer necessário para adaptá-lo ao referido PMAE, preservado sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.~~

~~§ 2º O Comitê Gestor deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias sobre a proposta apresentada pela Concessionária, e encaminhar sua manifestação para a Concessionária.~~

~~§ 3º A Concessionária encaminhará a proposta de adequação do Contrato de Concessão e do Plano de Investimentos ao Município de Palmas, acompanhada das eventuais manifestações do Comitê Gestor, para análise e formalização na forma da lei.~~

~~§ 4º O Comitê Gestor acompanhará também as revisões do PMAE em relação as quais deverão ser procedidos os mesmos trâmites previstos nos parágrafos 1º, 2º e 3º acima.~~

~~**Art. 9º** A manifestação de cada membro do Comitê Gestor deverá ser sempre acompanhada da exposição formal de motivos que justifiquem o posicionamento adotado.~~

~~**Art. 10.** Eventuais propostas de encaminhamento ou sugestões do Comitê Gestor ao Município de Palmas ou à Concessionária serão expedidas pela Secretaria do Comitê Gestor e se farão acompanhar das manifestações individuais de cada membro do Comitê Gestor emitidas na forma prevista no artigo 9º deste Regimento Interno.~~

~~**Art. 11.** No exercício de suas atribuições o Comitê Gestor poderá se articular com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo responsáveis pela regulação e controle em áreas de interface e de interesse comum para os serviços, visando garantir uma ação integrada, sinérgica e sócio-econômica nos aspectos que se refiram à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão, objetivando especialmente:~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- ~~I — promover o desenvolvimento econômico sustentável;~~
- ~~II — melhorar os padrões de qualidade e minimizar os custos e impacto socioambiental;~~
- ~~III — colaborar com a harmonização do uso e ocupação do solo no âmbito do Município de Palmas;~~
- ~~IV — conferir melhores condições à execução da política de recursos hídricos e de proteção de mananciais.~~

~~§ 1º A articulação e a integração mencionadas no caput deste artigo, deverão desenvolver-se tendo por prioridade sempre os interesses da população do município de Palmas.~~

~~§ 2º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, desde que obedecidas as demais exigências legais, poderá a Chefia do Executivo Municipal participar de consórcios públicos e celebrar contratos de direito público ou convênios para a cooperação em outros entes federativos, com seus órgãos ou entes da administração indireta.~~

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO COMITÊ GESTOR**

SEÇÃO I **Composição do Comitê Gestor**

~~**Art. 12.** O Comitê Gestor é composto por 3 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) membros, e respectivos suplentes, indicados pelo Município, devendo um deles ter comprovada capacidade técnica, o qual deverá ter sua indicação homologada pelos demais membros do Comitê Gestor, e 1 (um) membro, e respectivo suplente, indicado pela Concessionária, dentre seus técnicos de comprovada capacidade técnica, nos termos do art. 16.~~

~~§ 1º Um dos membros indicados pelo Município e o membro indicado pela Concessionária, bem como seus respectivos suplentes, são de livre escolha.~~

~~§ 2º O segundo membro a ser indicado pelo Município deverá ter sua indicação homologada pelos demais membros do Comitê dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados de sua indicação, momento em que será também verificada a comprovação da capacidade técnica, nos termos dos art. 16 abaixo.~~

~~§ 3º A homologação do segundo membro indicado pelo Município poderá ser recusada por quaisquer dos demais membros do Comitê Gestor, desde que~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~devidamente apresentadas as razões para tal, hipótese na qual o Município de Palmas deverá indicar um novo membro.~~

~~§ 4º O Município de Palmas e a Concessionária podem realizar, a qualquer tempo, a substituição dos membros, sejam titulares ou suplentes, indicados para compor o Comitê Gestor, para completar o mandato em curso, devendo tal substituição estar acompanhada da respectiva justificativa.~~

~~§ 5º A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao responsável pela indicação do membro do Comitê Gestor, com cópia aos demais membros e à Secretaria do Comitê Gestor, tornando-se eficaz a partir do recebimento da comunicação pela Secretaria do Comitê Gestor.~~

~~**Art. 13.** O mandato dos membros do Comitê Gestor será de 2 (dois) anos, admitida recondução por períodos sucessivos.~~

~~Parágrafo Único. No caso da recondução do mandato de cada um dos membros indicados pelo Município e pela Concessionária, nos termos do art. 12, §1º acima, basta formalização do ofício entre as partes indicando a renovação do mandato.~~

~~**Art. 14.** No caso de vacância de cargo de membro do Comitê Gestor, em decorrência de destituição, renúncia, morte, invalidez ou outras hipóteses, o seu respectivo suplente deverá assumir interinamente o cargo, sendo que o responsável pela indicação do membro titular do Comitê Gestor terá prazo de 90 (noventa) dias contados do evento para indicar o substituto para completar o mandato do substituído, observadas as regras do art. 12 deste Regimento Interno.~~

~~**Art. 15.** Todos os membros e suplentes do Comitê Gestor devem satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:~~

- ~~I — ser brasileiro, nato ou naturalizado;~~
- ~~II — ter residência ou domicílio no Município de Palmas;~~
- ~~III — possuir reputação ilibada e idoneidade moral.~~

~~**Art. 16.** Além de atender os requisitos do artigo 15, o membro indicado pela Concessionária e o segundo membro indicado pelo Município de Palmas, bem como seus respectivos suplentes, deverão ter comprovada capacidade técnica.~~

~~§ 1º A comprovação da capacidade técnica depende do atendimento às seguintes condições:~~

- ~~I — ter habilitação profissional de nível superior;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~II — possuir relevante conhecimento técnico ou experiência profissional na área de serviços de saneamento básico.~~

~~§ 2º A comprovação da capacidade técnica dar-se-á por satisfeita mediante a apresentação de cópia do certificado de habilitação profissional e do currículo ao Comitê Gestor quando de sua indicação.~~

~~**Art. 17.** Os membros titulares do Comitê Gestor farão jus a uma verba de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por reunião do Comitê Gestor.~~

~~§ 1º A verba indenizatória prevista no caput deste artigo será paga pela Concessionária, observado o art. 27.~~

~~§ 2º Os membros suplentes do Comitê Gestor farão jus à verba indenizatória proporcionalmente a sua participação diante da quantidade de reuniões realizadas em dado mês.~~

~~**Art. 18.** Os membros do Comitê Gestor responderão pessoalmente pelas suas manifestações e por eventuais danos causados ao Município, à Concessionária e a terceiros em decorrência de sua atuação no Comitê Gestor.~~

SEÇÃO II **Da Coordenação do Comitê Gestor**

~~**Art. 19.** A coordenação do Comitê Gestor será exercida alternadamente por um membro indicado pelo Município e pelo membro indicado pela Concessionária, em mandatos alternados com duração de um ano.~~

~~Parágrafo único. Na primeira reunião após a aprovação deste Regimento Interno será indicado o nome do membro que irá exercer a Coordenação do Comitê Gestor no primeiro ano, sendo que no ano seguinte o outro membro com reconhecida capacidade técnica automaticamente assumirá o cargo de Coordenador.~~

~~**Art. 20.** Compete ao Coordenador do Comitê Gestor:~~

~~I — organizar as atividades do Comitê Gestor;~~

~~II — propor o calendário anual de reuniões ordinárias;~~

~~III — convocar reuniões extraordinárias do Comitê Gestor, na forma do art. 22, inciso II e parágrafos, deste Regimento Interno;~~

~~IV — assegurar que os demais membros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões, bem com cópia dos documentos dos quais eventualmente devam se manifestar a respeito;~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~V — coordenar as reuniões do Comitê Gestor.~~

~~**Art. 21.** O Comitê Gestor será assessorado por uma Secretaria Executiva com as seguintes atribuições:~~

~~I — enviar as comunicações e avisos relativos às reuniões;~~

~~II — elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio;~~

~~III — coletar as assinaturas de todos os membros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;~~

~~IV — preparar o material para eventual apresentação dos membros do Comitê Gestor ou de terceiros;~~

~~V — arquivar e manter atualizados o livro de atas do Comitê Gestor;~~

~~VI — enviar convite para técnicos ou terceiros participarem das reuniões do Comitê Gestor;~~

~~VII — realizar outros trabalhos e funções administrativas designadas pelo Coordenador do Comitê Gestor, no âmbito das suas atribuições.~~

~~Parágrafo único. Caberá à Concessionária disponibilizar pessoal capacitado para exercer a função de Secretário Executivo.~~

SEÇÃO III **Das reuniões do Comitê Gestor**

~~**Art. 22.** O Comitê Gestor reunir-se-á:~~

~~I — ordinariamente, de acordo com calendário previamente estabelecido e aprovado por todos os seus membros;~~

~~II — extraordinariamente, mediante convocação formal do Coordenador, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.~~

~~§ 1º Deve constar da convocação para reunião extraordinária: data, horário de início e término, local, bem como os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, de forma individuada e específica, sendo vedada a utilização de expressões vagas ou genéricas.~~

~~§ 2º A convocação dos membros do Comitê Gestor para reunião extraordinária será enviada pela Secretaria Executiva a cada um dos membros, em~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~correspondência com aviso de recebimento, observada a antecedência mínima prevista no inciso II deste artigo.~~

~~§ 3º Para as reuniões ordinárias não será necessária a convocação, diante do estabelecimento do calendário prévio nos termos do inciso I deste artigo.~~

~~**Art. 23.** No início de cada ano, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Coordenador do Comitê Gestor deverá convocar a primeira reunião extraordinária para propor o calendário anual de reuniões ordinárias.~~

~~Parágrafo único. As reuniões ordinárias anuais deverão ocorrer, no mínimo, a cada trimestre.~~

~~**Art. 24.** As reuniões do Comitê Gestor, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão com a presença de todos os membros em exercício, ou de seus respectivos suplentes.~~

~~Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento de um dos membros, ou de seu respectivo suplente, deverá ser designada nova data para a reunião.~~

~~**Art. 25.** As reuniões do Comitê Gestor, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas na sede da Concessionária, que será responsável por fornecer toda a estrutura administrativa necessária, tal como local, pessoal e material necessário para realização da reunião e sua devida documentação.~~

~~**Art. 26.** As manifestações verbais dos membros do Comitê Gestor nas reuniões deverão ser lavradas em atas de forma sumária e as manifestações escritas apresentadas pelos membros do Comitê Gestor deverão ser anexadas às referidas atas.~~

~~§ 1º As atas, com as manifestações escritas dos membros do Comitê Gestor devidamente anexadas, deverão ser assinadas e aprovadas ao término de cada reunião.~~

~~§ 2º Não sendo possível a aprovação da ata ao final da reunião, os membros do Comitê Gestor designarão uma data para tanto, não podendo ultrapassara primeira reunião subsequente.~~

~~§ 3º As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as manifestações dos membros do Comitê Gestor, bem como o fundamento dos posicionamentos adotados e eventuais divergências.~~

~~§ 4º As atas, assinadas e rubricadas por todos os membros do Comitê Gestor, serão entregues em cópia completa, com os respectivos anexos, a cada membro do Comitê Gestor.~~



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~§ 5º As atas originais das reuniões serão arquivadas em livro próprio, numerado, cuja guarda e conservação será responsabilidade do Secretário Executivo do Comitê Gestor.~~

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

~~**Art. 27.** Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao funcionamento do Comitê Gestor, bem como aqueles para a realização de estudos técnicos e outras despesas do Comitê Gestor, serão custeados pela Concessionária.~~

~~§ 1º Os gastos com a manutenção e custeio das atividades do Comitê Gestor, bem como aqueles efetuados para realização de estudos técnicos, conforme previsto neste artigo, ficam incluídos dentro do mesmo limite de gastos previstos para a realização das Obras Complementares.~~

~~§ 2º Caberá à Concessionária manter livro atualizado das despesas geradas pelo Comitê Gestor bem como do valor incorrido com Obras Complementares, acompanhado dos demonstrativos das despesas incorridas, informando ao Comitê Gestor quando os gastos se aproximarem do percentual máximo de 8% (oito por cento).~~

~~§ 3º Os gastos incorridos para custeio e manutenção do Comitê Gestor, bem como aqueles efetuados com a realização de Obras Complementares serão considerados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.~~

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 28.** Compete exclusivamente aos membros do Comitê Gestor corrigir, atualizar e aditar o presente Regimento Interno, sempre registrando em ata todas as modificações ao documento, bem como garantindo a sua publicidade.~~

~~§ 1º Qualquer alteração deste Regimento Interno só poderá ocorrer por manifestação favorável da unanimidade dos membros do Comitê Gestor.~~

~~§ 2º Qualquer alteração deste Regimento Interno só terá efeito após a sua formalização em anexo, numerado, com a indicação do dispositivo alterado e sua nova redação.~~

~~**Art. 29.** Cada membro do Comitê Gestor deverá assegurar o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~contábeis que solicitar à Concessionária, não podendo divulgá-las em nenhuma hipótese.~~

~~**Art. 30.** Este Regimento Interno deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município de Palmas.~~